

# **Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (CIS-PCCTAE/IFRN)**

## **Orientações sobre o afastamento total para capacitação**

O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país.

### **Pré-requisitos:**

- Estar participando ou iniciando um programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou programa de pós-doutorado;
- A ação de desenvolvimento precisa estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP);
- O horário ou o local da ação de desenvolvimento deve inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor;
- A pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou programa de pós-doutorado e o Projeto de dissertação/tese deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
  - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
  - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- Caso o projeto não seja necessário para a instituição precisa de uma declaração que o programa de pós-graduação não exija o Projeto de dissertação ou tese;
- Aprovação no processo seletivo;
- Aceitação do servidor pela instituição promotora;
- Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação;
- Manifestação da chefia imediata do servidor positiva ao afastamento;
- Parecer favorável do Colegiado da Diretoria Acadêmica ou do Colégio Gestor da unidade de lotação do servidor;
- Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor;
- Não possuir cargo em comissão ou dispensa da função de Confiança;

- Parecer favorável da Direção-Geral, no caso dos *campi*, e do reitor, no caso da Reitoria;
- Parecer favorável ao afastamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFRN;
- Autorização para afastamento pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE);
- Anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por subdelegação ao Dirigente máximo de gestão de pessoas, se for o caso;

### **Com quanto tempo de serviço posso solicitar o afastamento?**

Precisa estar no órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

### **Quando não poderá ser autorizado o afastamento?**

- Quando a ação de desenvolvimento não estiver prevista no PDP;
- Quando o projeto de dissertação/tese não estiver alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
  - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
  - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- Quando não houve aprovação no processo seletivo;
- Quando não houver disponibilidade orçamentária;
- Quando não for autorizado pela Chefia Imediata e Direção-Geral do *Campus*;
- Quando nos dois anos anteriores à data de início do afastamento preterido ter usufruído de:
  - a) licença para tratar de interesses particulares;
  - b) licença capacitação;
  - c) afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu* anteriormente já concedido.

### **O que você precisa saber?**

- Abertura da solicitação deve ser 60 dias antes do afastamento;
- O servidor não pode possuir FG ou CD;
- Pode tirar a licença capacitação posterior ao afastamento;
- Pode ter participado de ação de desenvolvimento em serviço antes, desde que seja dando continuidade ao programa de pós-graduação, ou superior ao anteriormente realizado.
- PROFEPT são recomendados o não afastamento total por se tratar de um curso semipresencial (CONIF);
- Após o final do prazo do afastamento o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por um período igual ao do afastamento concedido;
- Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência deverá ressarcir o órgão ou entidade.

- O afastamento não possui prorrogação.

### **Não conclui o curso o que fazer?**

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto deverá ressarcir o órgão ou entidade.

### **Por até quanto tempo posso pedir o afastamento?**

- 24 meses para mestrado;
- 48 meses para doutorado;
- 12 meses para pós-doutorado;

### **Posso prorrogar o afastamento após o prazo total?**

Não é possível.

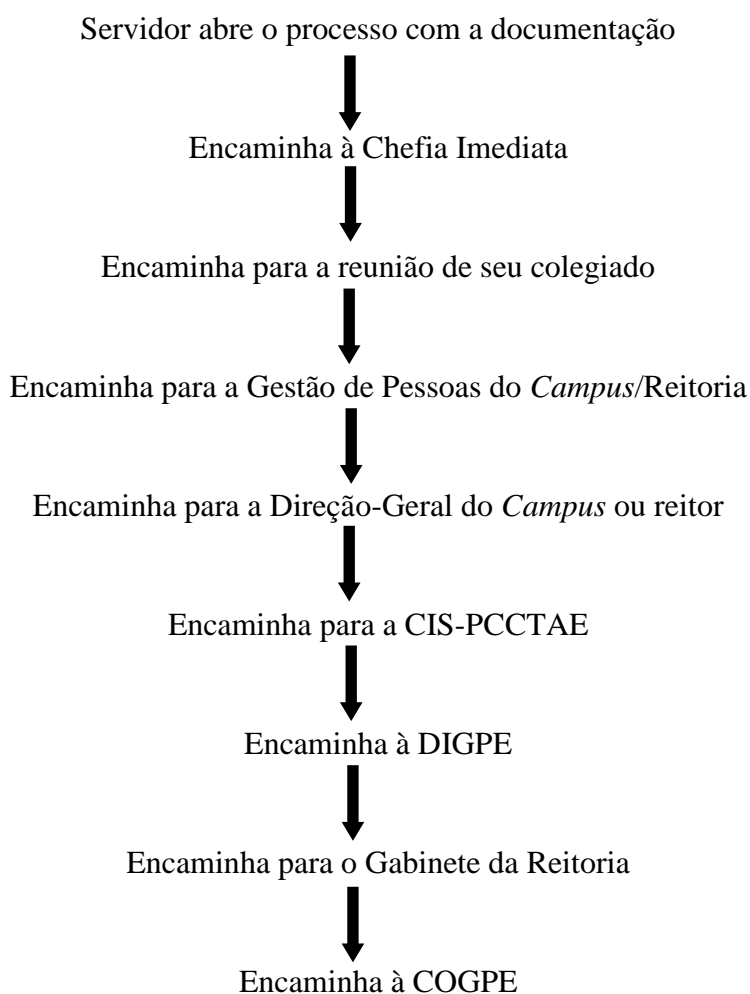
### **Documentação para solicitação do Ação de Desenvolvimento em Serviço:**

- Documento emitido pela instituição promotora do curso especificando a previsão de início e término da qualificação;
- Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- Requerimento informando local em que será realizada, carga horária prevista, período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- Termo de compromisso e responsabilidade;
- Comprovação de matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou programa de pós-doutorado;
- Cronograma de aulas;
- Projeto de dissertação/tese alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
  - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
  - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- Cópia da aprovação no processo seletivo;
- Comprovante de aceitação do servidor pela instituição promotora;
- Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de Confiança;
- Declaração que o programa de Pós-graduação não exige o Projeto de dissertação ou tese (Caso o projeto não seja necessário para a instituição);
- Currículo atualizado do servidor extraído do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe) - Banco de Talentos.

### **Base legal para a concessão:**

- [Lei 8.112/90](#)<sup>1</sup>;
- [Decreto nº 9.991/19](#)<sup>2</sup>;
- [Instrução Normativa nº 21/2021](#)<sup>3</sup>, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia junto a Fundação Escola de Administração Pública;
- [Resolução nº 18/2021 - CONSUP/IFRN](#)<sup>4</sup>;
- [Nota Técnica 6/2021 - DIGPE/RE/IFRN](#)<sup>5</sup>.

## Fluxograma



<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm);

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm)

<sup>3</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-enap/sedgg/me-n-21-de-1-de-fevereiro-de-2021-302021570>

<sup>4</sup> <https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/arquivos/2021/digpe/resolucoes-1/resolucao-18-2021-consup-ifrn/view>

<sup>5</sup> <https://portal.ifrn.edu.br/servidores/rotinas-administrativas/notas-tecnicas/2021/nota-tecnica-6-21-2014-estabelece-procedimentos-para-concessao-de-afastamento-para-pos-graduacao-e-outros/view>